

**COMUNICADO TÉCNICO N° 50/2023/AMM**

Incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças SRAG

**PORTARIA GM/MS N° 756, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Legislação correlata:

**Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017**

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Administração, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com SRAG/Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 756, DE 20 DE JUNHO DE 2023, institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Trata-se de medida voltada à Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS, com incentivo financeiro destinado a auxiliar estados e municípios que declararem emergência em saúde por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). O custeio, de caráter excepcional e temporário e é

voltado à abertura de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) pediátricas.

O incentivo financeiro de custeio de que trata a Portaria será disponibilizado no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017<sup>1</sup>.

Para tanto é indispensável a edição de Decreto Municipal declarando a **situação de emergência em saúde pública em virtude da SRAG** no âmbito do município<sup>2</sup>. Além da declaração de emergência, a solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício Do Gestor ao Ministério da Saúde, contendo:

a) apresentação da condição de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal;

b) informações sobre a capacidade instalada e o número de leitos a serem ampliados e/ou convertidos por município (IBGE) e por estabelecimento de saúde (SCNES);

Entende-se conversão de leito a utilização de leitos já habilitados pelo Ministério da Saúde para uso exclusivo do atendimento a crianças com SRAG.

---

<sup>1</sup> Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

<sup>2</sup> PORTARIA GM/MS Nº 756/2023 - Art. 2º, I

c) taxa de ocupação e indicação de espera para leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTIP e para leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico - SVP-P;

II - Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB; O mesmo deverá abranger o período de até 90 (noventa) dias.

III - decreto de declaração da situação de emergência em saúde pública do município, do estado ou do Distrito Federal; e

IV - declaração do gestor sobre a existência de equipamentos e recursos humanos disponíveis para o funcionamento dos leitos a serem ampliados ou convertidos.

A solicitação para o recebimento do recurso deverá ser encaminhada por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, disponível no endereço eletrônico abaixo:

[www.saips.saude.gov.br](http://www.saips.saude.gov.br)

O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria:

**I - deverá ser utilizado em despesas de custeio relacionadas ao atendimento de crianças com SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS;**

**II - não deverá ser utilizado em despesas que não se enquadrem no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, como construção ou ampliação de edificações e aquisição de material permanente, entre outras; e**

**III - deverá ser utilizado no prazo do exercício corrente.**

Eventuais recursos remanescentes do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria

poderão ser utilizados em outras ações no âmbito da atenção especializada à saúde, nas seguintes hipóteses<sup>3</sup>:

I - cumprimento integral do Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica; ou

II - encerramento da situação de emergência em saúde pública antes do prazo previsto no Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica.

Os entes federativos que receberem o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverão:

I - publicizar, diariamente, por município e estabelecimento de saúde, em painel de informações:

a) a capacidade instalada;

b) a taxa de ocupação dos leitos de UTIP e de SVP-P registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e

c) a taxa de ocupação dos leitos operacionais criados, conforme Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica; e

II - registrar os atendimentos na base de dados nacional do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS.

O registro destes atendimentos também deverá ser realizado para os leitos criados, ainda que haja glosa automática pela ausência de habilitação.

---

<sup>3</sup> 5º, PÚ



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Atenção especial está para evidenciação da aplicação do recurso que se não for na vinculação correspondente implicará eventual penalidade nos termos da Lei Complementar n. 141/2012, e no Decreto n. 7.827/2012, além da devida prestação de contas em Relatório Anual de Gestão - RAG.

A AMM recomenda uma análise de caso para averiguar se o município reúne condições ou não de decretar a situação de emergência por ora referendada com o intuito de pleitear o recurso da Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade com os propósitos definidos.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna F. Silva**

Assessora Contábil

Revisora:

**Lisibete Marques Santiago**

Gestora de Controle de Arrecadação

  
**NEURILAN FRAGA**

Presidente da AMM

